



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº. 327/010-2022

O Município de Paverama, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº. 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste município, na pessoa do Prefeito o Srº. Fabiano Merence Brandão, no uso de suas atribuições e com base na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal 6.938/81, na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de Nº 237/97, nas Leis Municipais, nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA Nº 021/2002 e 372/2018 e supervenientes, que habilitam nosso município para realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, e com base nos autos do processo administrativo 1225/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza o:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Paverama

CNPJ:91.693.317/0001-06

ENDEREÇO: Rua Jacob Flach, nº 222, Centro, Paverama

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Localidade Recanto dos Vicente, s/nº - Paverama-RS

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº: não apresentado

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum SIRGAS 2000): Lat. 29°33'50.66"S/ Long. 51°42'32.71"O

CAR nº: RS-4314159-D47F.434A.BE24.42A7.B3C0.F646.45B6.6E7C

CODRAM: 530,10 LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

PORTE: Mínimo (até 2,5 ha)

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

POLIGONAL ANM A SER REQUERIDA: 2,33 ha

POLIGONAL AMBIENTAL: 3,55 ha

POLIGONAL ÚTIL: 1,60 ha

POLIGONAL DA EXTRAÇÃO: 0,64 ha

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: Licença de Operação de Regularização para atividade Lavra de saibro – a céu aberto e com recuperação de área degradada, em poligonal útil de 1,60 hectares.

Condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. A presente Licença de Operação para extração mineral da substância mineral Saibro somente terá validade juntamente com o(s) título(s) minerário(s) – Registro(s) de Extração – vigente(s) e expedida(s) pela Agência Nacional de Mineração – ANM;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.2. A lavra de saibro à céu aberto, sem uso de explosivos e com recuperação de área degradada (CODRAM 530,10) possui as seguintes delimitações: Poligonal Útil de 1,60ha, Poligonal de Extração de 0,64ha, Poligonal ANM de 2,33ha e Poligonal Ambiental 3,55ha;
- 1.3. É proibida a retirada de materiais minerais fora dos limites da Poligonal de Extração englobado pela Poligonal da ANM, aprovado por esta secretaria;
- 1.4. A extração mineral somente é permitida dentro Poligonal de Extração delimitada no projeto de RCA/PCA que corresponde 0,64 ha, devendo estar materializada por marcos fixo e visível com altura mínima de 1,00 metros acima da superfície do solo, na cor vermelha ou amarela, com espaçamento mínimo de cinquenta (50) metros entre eles. *Apresentar no prazo de sessenta (60) dias relatório fotográfico comprovando instalação dos marcos na área;*
- 1.5. O saibro retirado da lavra somente poderá ser utilizado para obras públicas da Prefeitura Municipal de Paverama, sendo proibida sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas;
- 1.6. A área deverá ser sinalizada com PLACAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL informando sobre a atividade desenvolvida, constando o número da Licença de Operação, período de vigência da licença, assim como, número de processo(s) de Registro de Extração expedido pela ANM e data de vencimento. *Apresentar no prazo de sessenta (60) dias relatório fotográfico comprovando instalação das placas na área;*
- 1.7. Deverão ser instaladas e mantidas na área de extração PLACAS INDICATIVAS E DE SINALIZAÇÃO indicando: "PERIGO - ÁREA DE MINERAÇÃO", "PROIBIDO ACESSO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS", "DEVAGAR - ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS" e "USO OBRIGATÓRIO DE EPIS". *Apresentar no prazo de sessenta (60) dias relatório fotográfico comprovando instalação das placas na área;*
- 1.8. O horário de atividade deverá ficar restrito ao período de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paverama;
- 1.9. A atividade minerária deverá ser desenvolvida em cumprimento ao disposto no Código de Mineração - CM e legislação correlativa (Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016);
- 1.10. Deverá ser mantida no local da atividade uma cópia desta Licença de operação e do Registro de Extração - ANM para efeitos de fiscalização, bem como, manter funcionários da operação informados das condições e restrições da presente licença;
- 1.11. A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;
- 1.12. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federal, estadual e municipal);
- 1.13. O empreendedor é responsável por manter as condições adequadas do empreendimento, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento, na área delimitada pela Poligonal Ambiental;
- 1.14. No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento, o empreendedor deverá requerer previamente junto a Secretária de Meio Ambiente deste município;
- 1.15. Cabe ao empreendedor e/ou responsável pela extração mineral a obrigação de zelar pelo restrito cumprimento das Normas Reguladoras de Mineração - NRM (Portaria DNPM





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

nº 237 de 18 de outubro de 2001) e da NR 22 - Segurança e saúde ocupacional na mineração (Portaria MTE, nº 732, de 22 de maio de 2014) prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores;

1.16. A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença.

2. Quanto a localização:

2.1. O empreendimento apresenta como vértices da Poligonal da Extração (0,64ha) às seguintes Coordenadas UTM (*Datum* SIRGAS 2000):

Vértices:	Latitude:	Longitude:
01	29° 33' 17,971" S	51° 43' 5,924" W
02	29° 33' 17,942" S	51° 43' 5,168" W
03	29° 33' 18,189" S	51° 43' 4,677" W
04	29° 33' 19,629" S	51° 43' 5,216" W
05	29° 33' 20,258" S	51° 43' 4,805" W
06	29° 33' 20,771" S	51° 43' 5,013" W
07	29° 33' 20,256" S	51° 43' 5,538" W
08	29° 33' 21,355" S	51° 43' 6,232" W
09	29° 33' 21,254" S	51° 43' 7,311" W
10	29° 33' 21,489" S	51° 43' 8,175" W
11	29° 33' 21,363" S	51° 43' 8,921" W

3. Quanto a responsabilidade técnica:

3.1. A responsabilidade técnica elaboração do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental Unificado – RCA/PCA referente ao meio físico, Plano de Lavra, Plantas de Configuração Final e Atual, Memorial Descritivo das Poligonais de Mineração e Levantamento Planialtimétrico é do Geólogo Ronisson Paulo Miotto, CREA/RS 240563, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 11867576;

3.2. A responsabilidade técnica pelas informações e levantamentos inerentes ao meio biótico é do biólogo Anderson Heleno Miotto, CRBio 075375/03-D, ART nº 2022/07831;

3.3. As informações prestadas esta secretaria no projeto técnico é de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico por ela contratado;

3.4. Deverão ser mantidas atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução e monitoramento da área da biota (Biólogo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal) e do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) referente às atividades do empreendimento.

4. Quanto ao Plano de Lavra:

4.1. O empreendedor deverá atender a geometria de lavra operacional e questões ambientais e de segurança estabelecidos no Plano de Lavra apresentado junto ao Órgão Ambiental Municipal;

4.2. O empreendedor deverá atender os requisitos estabelecidos Resolução CONSEMA nº 327/2016;

4.3. Os taludes de mineração cujas alturas excedam os limites estabelecidos no Plano de Lavra deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.4. Sempre que houver alteração do Plano de Lavra, deverá ser requerida previamente ao Órgão Ambiental Municipal apresentação do Plano de Lavra atualizado;
- 4.5. O método de lavra empregado na área alvo será do tipo “lavra em encosta descendente”, na qual será feita a retirada do material, verticalmente, de forma mecânica com uso de escavadeiras e carregadeiras hidráulicas sem uso de explosivos;
- 4.6. O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas;
- 4.7. A área de extração mineral deverá ser desenvolvida de forma ordenada e plana, sem presença de cavas ou buracos, atendendo Planta Planialtimétrica de Configuração Final;
- 4.8. O sistema de drenagem pluvial da área de extração, incluindo área de decapeamento, deverá ser disciplinado de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para as bacias de decantação de sedimentos, situadas em local topograficamente favorável ao escoamento por gravidade;
- 4.9. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida no interior da Poligonal Útil, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 4.10. As vias de acesso deverão ser construídas em conformidade com as Normas Reguladoras de Mineração - NRM;
- 4.11. O solo orgânico resultante da decapagem superficial não poderá ser comercializado como material de aterro, sendo que, os mesmos deverão ser separados e armazenados em local adequado para utilização na recuperação da área minerada;
- 4.12. A(s) bacia(s) de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverá suportar a carga hídrica, mantida sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- 4.13. A(s) equipe(s) de operário(s) do empreendimento minerário deverá usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs);
- 4.14. Os ruídos dos equipamentos da mineração deverão estar de acordo com a norma técnica NBR-10151/2003 e 10152/1987 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4.15. Os responsáveis pela operação do empreendimento deverão manter o registro das placas dos caminhões-caçamba que transportam o material extraído do local, bem como de seus motoristas;
- 4.16. Todo o material extraído deve ser utilizado exclusivamente em obras de interesse público, sendo a circulação de caminhões-caçamba no local restrita a veículos das secretarias municipais ou terceirizados a serviço da Prefeitura Municipal de Paverama.

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1. As caçambas dos caminhões de transporte devem obrigatoriamente estarem cobertas com lonas ao trafegarem em vias públicas, evitando assim queda do material transportado e acidentes com a população em geral;
- 5.2. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretária.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2. O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98.

7. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

7.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade dessas áreas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel onde esteja inserida APP. Diante disto, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, conforme Art. 3º, Incisos VIII, IX, X, combinado com Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012;

7.2. Deverão ser tomadas medidas para evitar que o material mineral seja carregado para a vegetação adjacente e causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas, incluindo a construção de canaletas e valas de contenção;

7.3. Está licença não autoriza obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para averbação;

7.4. A presente licença não autoriza a construção de nenhum acesso, canalização, aterro, supressão de vegetação ou qualquer outra obra junto à Área de Preservação Permanente – APP de cursos hídricos, encostas e topos de morro.

8. Quanto às questões biológicas:

8.1. Não poderá haver supressão de vegetação nativa primária e vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração;

8.2. Não está autorizada qualquer tipo de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal);

8.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

8.4. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

8.5. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna.

8.6. Antes do início da atividade, deverão ser tomadas medidas para que haja o completo afugentamento da fauna presente na área impactada;

8.7. As medidas mitigadoras para reduzir e atenuar os efeitos negativos sobre a vegetação deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.8. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa ameaçada de extinção, e em caso de necessidade de intervenção e supressão deverá ser atendido a Lei Estadual nº 9.519/1992, Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.

9. Quanto ao Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD):

9.1. As medidas de compensação ambiental através de Recuperação de Área Degradada deverão ser executadas, conforme proposta descrita no RCA/PCA;

9.2. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;

9.3. O cronograma de atividades apresentado deverá ser impreterivelmente seguido.

9.4. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

9.5. Caso a Prefeitura Municipal de Paverama encerre as atividades de lavra no final do período de vigência desta licença e sem recuperar plenamente o empreendimento deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias o Projeto de Recuperação de Área Minerada.

10. Outras condicionantes:

10.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

10.2. A atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

11. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

11.1. Deverão ser observadas as Resoluções e demais legislações referentes ao porte do empreendimento, quanto à competência de licenciamento na esfera municipal ou estadual, sendo o encaminhamento do processo de licenciamento ao órgão competente de inteira responsabilidade do empreendedor;

11.2. Ofício de requerimento de solicitação da renovação da Licença de Operação para a atividade pretendida (Dados da Empresa, CNPJ atualizado, endereço p/ correspondências);

11.3. Termo de Referência específico devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

11.4. Cópia atualizada da matrícula do imóvel em até noventa (90) dias;

11.5. Autorização ou cópia do Contrato de Arrendamento atual com os proprietários do imóvel;

11.6. Cópia da última Licença Ambiental em vigor (Licença de Operação);

11.7. Documentação comprobatória de regularização junto ao ANM – Registro de Extração;

11.8. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota de acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no PCA com duração de 04 (quatro) anos;

11.9. Croqui de localização do empreendimento, indicando vias de acesso e pontos de referência;

